



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

ACORDO BASE

CONTRATOS DE COOPERAÇÃO – VALOR CLIENTE BIÊNIO 2017-2018

PRIMEIRA ADENDA

A Região Autónoma dos Açores e as instituições do setor social têm um já longo percurso de cooperação no âmbito do funcionamento da rede de equipamentos e serviços sociais nos Açores.

O Código de Ação Social dos Açores, CASA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, assume esta realidade e dá-lhe continuidade ao referir, que a cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e as instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de apoio social, tem como principal objetivo a atuação integrada no desenvolvimento da ação social junto dos indivíduos, das famílias e dos grupos mais fragilizados, numa lógica de responsabilização contratualizada.

Nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 e 2 do CASA, a Região Autónoma dos Açores pode celebrar acordos base com duas ou mais instituições ou suas entidades representantes, enquanto parte, tendo em vista disciplinar relações contratuais futuras através de antecipada fixação dos respetivos termos.

Em cumprimento da norma supra enunciada foi assinado em 11 de novembro de 2013 um Acordo Base entre a Região Autónoma dos Açores (RAA), através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade dos Açores e a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores.

Passados cerca de quatro anos da vigência deste Acordo Base, e considerando a importância que este instrumento assume para a cooperação entre a Região e as instituições, foi assinada a revisão do Acordo Base, em 22 de novembro de 2017, em vigor para o biénio 2017-2018.

Considerando que o valor padrão é atualizado automaticamente de acordo com a taxa de inflação média dos Açores verificada no ano anterior, mas, pode, sempre que a conjuntura económica e social assim o justifique, ser objeto de atualização extraordinária por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Considerando que se verifica a necessidade de atualização extraordinária, em 2018, do Valor Padrão das diversas valências com Contratos de Cooperação Valor-Cliente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

(CCVC) entre o Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA) e as Instituições Privadas de Solidariedade Social, a que alude a Cláusula Quinta do Acordo Base.

Assim, entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: *Região Autónoma dos Açores (RAA)*, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada no presente ato pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, Secretária Regional da Solidariedade Social,

e

SEGUNDAS OUTORGANTES: *URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade dos Açores*, com sede na Rua de Santo António dos Capuchos, S/n, 9700-176 angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu presidente, João Manuel Baptista Canedo Reis, e a *URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores*, com sede na Rua Professor Augusto Monjardino, 9700-020 Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu presidente, António Bento Fraga Barcelos.

É celebrada a Primeira Adenda ao Acordo Base do Biénio 2017-2018, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 47.º, n.º 1 e 2 do Código de Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pela presente Adenda a Cláusula Quinta do Acordo Base do Biénio 2017-2018 passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quinta

(Atualização do Valor Padrão)

1 – (...).

2 – (...).

3 – A presente Adenda abrange as atualizações seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- a) Aumento do Valor Padrão para as Estruturas Residenciais para Idosos em 4,1% e em 2,2% para as restantes valências, sem prejuízo do estabelecido no ponto 4;
- b) Para as valências que não têm definido Valor Padrão (por utente) será aplicada a taxa de atualização de 2,2% dos CCVC;
- c) Nas Estruturas Residenciais para Idosos as majorações por grau de dependência, previstas no artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 14/2015, de 10 de abril, e alteradas na revisão do Acordo Base em 22 de novembro de 2017, são fixadas nos termos seguintes, aplicando-se a opção da qual resultar o montante mais elevado:

Opção A - Majoração em função da proporção dos utentes dependentes moderados ou graves no total das vagas contratadas		
Utentes dependentes moderados ou graves/ vagas contratadas	Grau de Dependência Moderada	Grau de Dependência Grave ou totalmente dependente
[0-50%]	6%	13%
]50%-80%]	7%	14%
]80%-100%]	8%	15%

Opção B - Majoração em função do número de utentes com dependência grave ou totalmente dependente		
Número de utentes com dependência grave ou totalmente dependente	Grau de Dependência Moderada	Grau de Dependência Grave ou totalmente dependente
Até 20 utentes	6%	13%
21 a 40 utentes	6%	14%
41 a 60 utentes	6%	15%
61 a 80 utentes	6%	16%
81 a 100 utentes	6%	17%
Mais de 100 utentes	6%	18%

4 –Não será objeto de atualização o Valor Padrão referente às respostas sociais de Centro de Atividades Ocupacionais, Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

de Tempos Livres que se encontram em fase negocial nos termos da Cláusula Sexta do Acordo Base.

5 – (...).”

Cláusula Segunda

Produção de efeitos

A presente Adenda produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Angra do Heroísmo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2018.

A presente Adenda ao Acordo Base é feita em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

A Secretária Regional da Solidariedade Social

Andreia Martins Cardoso da Costa

**O Presidente da URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de
Solidariedade Social dos Açores**

João Manuel Baptista Canedo Reis

O Presidente da URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores

António Bento Fraga Barcelos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL